CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE CEASAMINAS E POSTO JARDIM NOVO MUNDO EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do **Procedimento Administrativo** 30/2015, de um lado as <u>CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS</u> <u>S/A – CEASAMINAS</u>, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n°., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa <u>POSTO JARDIM NOVO MUNDO</u>. com endereço na Av. Segismundo Pereira, n° 4.300, bairro Novo Mundo, Uberlândia/MG, CEP 38.407.718, CNPJ 17.888.481/0001.16, na seqüência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma estatutária/contratual, resolvem, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n°. 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O **Procedimento Administrativo 30/2015**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a compra de combustível DIESEL S500, com finalidade única de abastecimento de 1(um) grupo gerador de 125KVA e 1(um) grupo gerador de 90KVA.

Item	Produto	Quantidade em litros	Valor (R\$)	
			Unitário (por litro)	Global
1	Óleo Diesel S500	21.000	2,789	58.569,00
	58.569,00			

Obs.: a) Valores monetários expressos na moeda Real;

- 1.2. Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA.
- 1.3. Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

b) Os preços planilhados referem-se aos preços vigentes na data da proposta comercial.

- 1.4. Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.
- 1.7. O valor total deste Contrato é **R\$58.569,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados <u>semanalmente</u>, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1. O presente contrato vigerá pelo período de até **12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único: O pré-aviso na rescisão é dispensável nos casos de falência, motivo de força maior, falta grave, ou por acordo.

- 2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4°, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, <u>durante o prazo de validade deste Contrato</u>, a <u>CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento</u>, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.
- 2.3. O Contratado será obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 2.4. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.
- 2.5. Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. O objeto deste contrato será recebido pela CEASAMINAS, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA.

- 4.1. Caberá a CEASAMINAS:
- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 4.1.2. Sustar o recebimento dos combustíveis se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 4.1.3. Elaborar registros que possibilitem controlar o saldo do combustível depositado.
- 4.1.4. Promover a checagem desses registros junto dos registros da CONTRATADA, semanalmente, a fim de não gerar dúvidas quanto ao saldo remanescente.
- 4.1.5. Promover os pagamentos nos termos da proposta da Contratada.
- 4.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando for o caso.
- 4.2. Caberá à Contratada:
- 4.2.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes.
- 4.2.2. Possuir ponto de venda devidamente instalado para a realização dos fornecimentos discriminados neste contrato sempre com produtos de primeira qualidade.
- 4.2.3. Em se tratando de combustível impróprio para consumo ou de qualidade ou procedência duvidosa, a contratada obriga-se a trocá-lo por outro que atenda as necessidades para consumo, sendo que na reincidência ser-lhe-á aplicada multa por inexecução contratual, conforme os temos do contrato.
- 4.2.4. Ter em seus estoques quantidade suficientes para atender as necessidades da Contratante, fornecendo-os sempre que solicitado no período diurno e/ou noturno.
- 4.2.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2.6. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, sendo esta condição imposta para a percepção do valor faturado.

- 4.2.7. Responder pelos danos causados diretamente a CEASAMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do combustível, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CEASAMINAS.
- 4.2.8. Comunicar a CEASAMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 5.1. À Contratada, ainda:
- 5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS.
- 5.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS.
- 5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 5.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- 6.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- 6.1.1. É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato.
- 6.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS.
- 6.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A CONTRATANTE designa o **Gerente da Unidade de Uberlândia** como fiscal deste contrato e se reserva no direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a execução dos serviços ora pactuados e recusar aqueles que estiverem em desacordo com o contratado, determinando sejam eles refeitos sem ônus adicionais.

Parágrafo Primeiro. O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação, poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

Parágrafo Segundo. Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:
- 8.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.3. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES.

- 9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;

- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 9.3. Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:
- 9.4. Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.
- 9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

- 9.8. As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.
- 9.9. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

10.1. A CEASA promoverá a publicação do presente Contrato, sob a forma de extrato, no DOU - Diário Oficial Da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. Os recursos orçamentários para atender ao objeto deste contrato para o período de 180(cento e oitenta) dias estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 242.200.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas das cláusulas e condições deste contrato.
- 12.2. E, por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, para os fins de direito.

Contagem/MG, quinta-feira, 29 de outubro de 2015.

CEASAMINAS	CEASAMINAS		
POSTO JARI	DIM NOVO MUNDO EIRELI		
Testemunha: Marilda Prates/CPF xxx.465.206-xx	Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx		
Fisca	al do Contrato/CeasaMinas		